



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3777, de 30 de abril de 2020

**“ACESSO DO PORTADOR DE FIBROMIALGIA AOS
BENEFÍCIOS EXISTENTES AOS PORTADORES DE
OUTRAS PATOLOGIAS SIMILARES”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui que o dia 12 de Maio seja implantado no calendário Municipal, conforme o PROJETO DE LEI N.º 8.808-A DE 2017 (Do Senado Federal), como o dia D da Fibromialgia, em que o Município e as unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS poderão permitir, incentivar e fomentar as divulgações de tratamentos e conscientização sobre a doença, que afeta mais de 3,4 % da população brasileira.

Art. 2º. O portador de Fibromialgia terá direito ao atendimento preferencial e à utilização de vagas de estacionamento preferenciais, assim como lugares preferenciais em filas de atendimentos prioritários, seja em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 3º. O portador deverá ter direito a uma carteirinha prioritária, diante de laudo médico, que conste o termo Fibromialgia ou Dor Crônica Aguda.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal